

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA, CONSISTENTES NO ACOMPANHAMENTO E NA ATUAÇÃO EM PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE BELTERRA JUNTO AOS SEGUINTE ÓRGÃOS E TRIBUNAIS: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ (TJPA), TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ (TCE-PA), TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO (TRF1), SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ), TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF).

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa atender à necessidade do Município de Belterra de contar com suporte técnico especializado para o acompanhamento e atuação em processos judiciais e administrativos de seu interesse, junto aos seguintes órgãos e tribunais: Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA), Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tribunal Regional do Trabalho e Supremo Tribunal Federal (STF).

Motivação e Fundamentação

- **Complexidade das Demandas:** Os processos que envolvem o Município frequentemente apresentam elevada complexidade jurídica, exigindo conhecimento técnico especializado em diversas áreas do Direito, como constitucional, administrativo, tributário, trabalhista e previdenciário.
- **Representação Institucional:** A atuação perante tribunais superiores e órgãos de controle requer profissionais habilitados e experientes, capazes de garantir a defesa dos interesses públicos com eficiência e responsabilidade.
- **Prevenção de Passivos:** A atuação proativa e estratégica em processos judiciais e administrativos contribui para a redução de riscos e passivos financeiros, evitando condenações que possam comprometer o orçamento municipal.
- **Cumprimento de Princípios da Administração Pública:** A contratação está alinhada aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, garantindo que o Município disponha de meios adequados para sua defesa institucional.
- **Limitações da Estrutura Interna:** A Procuradoria Municipal, embora atuante, possui limitações de pessoal e estrutura para atender com a celeridade e especialização necessárias às demandas em instâncias superiores e órgãos de controle externo.

A contratação tem como objetivo assegurar que o Município de Belterra esteja devidamente representado e assistido em todas as instâncias judiciais e administrativas, promovendo a defesa de seus interesses, o cumprimento de suas obrigações legais e a proteção do patrimônio público

Ressalta-se que a contratação será regida pelos princípios da **eficiência, legalidade, economicidade e interesse público**, conforme disposto nos arts. 5º, 6º e 11º da **Lei nº 14.133/2021**, que permite a contratação de serviços técnicos especializados, quando comprovada a notória especialização do prestador.

Destaca-se que o corpo jurídico do município, ainda que competente, possui carga de trabalho voltada para demandas ordinárias da Prefeitura Municipal, não sendo suficiente para atender com a celeridade e especificidade requeridas as demandas de instâncias superiores e órgãos de controle, o que reforça a necessidade da contratação em tela.

Assim, a presente contratação se apresenta como **medida necessária, técnica e economicamente justificável**, visando à proteção do interesse público e ao bom funcionamento da gestão municipal.

Acreditamos que essa medida trará melhorias significativas para esta administração pública.

BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO: A contratação de empresa especializada para prestação de serviços jurídico-administrativos representa uma medida estratégica para o Município de Belterra, trazendo benefícios significativos à gestão pública. Com essa iniciativa, o Município fortalece sua capacidade de defesa institucional, garantindo atuação técnica qualificada em processos judiciais e administrativos que envolvem interesses públicos relevantes. A presença de profissionais experientes junto aos tribunais e órgãos de controle — como TJPA, TCE-PA, TRF1, STJ, STF e TRT — assegura que os direitos e obrigações do ente municipal sejam tratados com excelência, precisão e responsabilidade.

Além disso, a contratação contribui diretamente para a redução de riscos e passivos financeiros, por meio de uma atuação preventiva e estratégica que evita condenações e sanções que poderiam comprometer o orçamento público. A agilidade na resolução de demandas, proporcionada por uma equipe dedicada, permite maior eficiência na tramitação de ações e recursos, ao mesmo tempo em que oferece suporte técnico à tomada de decisões administrativas, promovendo segurança jurídica e conformidade com a legislação vigente.

Outro benefício relevante é a economia de recursos, uma vez que a contratação planejada evita gastos com medidas emergenciais ou contratações pontuais, promovendo racionalização e previsibilidade no uso do orçamento. Por fim, o Município passa a contar com profissionais atualizados com jurisprudência, doutrina e normas legais, o que eleva o padrão de qualidade da gestão pública e reforça o compromisso com os princípios da legalidade, eficiência e moralidade administrativa

Diante da natureza altamente técnica dos serviços e da predominância do conteúdo intelectual, vislumbra-se a possibilidade de **desencadeamento de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021**, conforme demonstrado nos documentos anexos, sendo a contratação juridicamente viável e vantajosa para esta municipalidade.

3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES;

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de natureza jurídico-administrativa, consistentes no acompanhamento e na atuação em processos judiciais e administrativos de interesse do Município de Belterra junto aos seguintes órgãos e tribunais: Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA), Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tribunal Regional do Trabalho e Supremo Tribunal Federal (STF).	NÃO SE APLICA	SERVIÇO	12 MESES	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
VALOR ESTIMADO POR ESTA SECRETARIA É DE R\$ R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)						

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS;

A empresa contratada deverá prestar serviços especializados de assessoria jurídica e consultoria técnica, de forma continuada, voltados ao acompanhamento e suporte da gestão pública municipal nas esferas judicial e administrativa, com atuação prioritária nas seguintes frentes:

a) Atuação Judicial e Administrativa:

- Elaboração de peças jurídicas, manifestações, recursos, defesas, contrarrazões e outros documentos necessários para o acompanhamento de ações judiciais de interesse do Município de Belterra/PA no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA);
- Acompanhamento e intervenção em processos administrativos em trâmite junto às Secretarias Executivas Estaduais e órgãos da administração pública federal,

especialmente quando envolverem repasses, convênios, penalidades ou exigências legais;

- Representação técnica em procedimentos de fiscalização e controle externo, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA) e ao Tribunal de Contas da União (TCU);
- Elaboração de pareceres técnicos e notas jurídicas com foco na prevenção de riscos jurídicos e na legalidade dos atos administrativos;
- Apoio à Procuradoria Municipal em temas de alta complexidade ou que exijam conhecimento técnico especializado.

b) Consultoria Estratégica e Preventiva:

- Análise jurídica de atos normativos, contratos, convênios, termos de ajuste, editais e outros instrumentos jurídicos vinculados à administração municipal;
- Participação em reuniões técnicas, audiências públicas, diligências e tratativas com órgãos estaduais ou federais, sempre que houver interesse do Município;
- Assessoria no cumprimento de exigências dos órgãos de controle e na elaboração de respostas ou manifestações técnicas perante notificações e pareceres emitidos por esses entes.

c) Requisitos Técnicos da Prestação:

- Os serviços deverão ser prestados por profissional legalmente habilitados, com formação em Direito e registro regular na OAB;
- O responsável deverá possuir experiência comprovada em Direito Administrativo, Constitucional, Financeiro e Contas Públicas;
- A prestação do serviço ocorrerá de forma remota ou presencial, conforme demanda da Administração, com disponibilidade para resposta imediata em casos urgentes e emissão de pareceres em prazos previamente acordados.

5. CORPO TÉCNICO MÍNIMO NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Considerando a natureza especializada dos serviços jurídico-administrativos a serem prestados ao Município de Belterra, o corpo técnico mínimo exigido será composto por **1 (um) profissional habilitado**, capaz de atender com eficiência e qualidade às demandas contratuais.

O profissional responsável deverá atender aos seguintes requisitos:

- **Advogado responsável técnico:** atuará diretamente na execução dos serviços, incluindo elaboração de pareceres, peças processuais, recursos, acompanhamento de processos judiciais e administrativos, além da interlocução com os órgãos da administração pública.

Requisitos mínimos:

- Graduação em Direito, com diploma reconhecido pelo MEC.
- Registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

- Experiência profissional mínima de **3 (três) anos** em atividades relacionadas ao Direito Administrativo, Constitucional, Tributário ou Trabalhista.
- Comprovação de atuação anterior junto a entes públicos ou em demandas de natureza semelhante.

A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita por meio da apresentação de currículo atualizado, cópias de diplomas, registro na OAB e documentos que evidenciem a experiência exigida, como certidões, contratos anteriores ou declarações de prestação de serviços.

A manutenção da atuação direta do advogado responsável durante toda a vigência contratual será condição essencial para a continuidade dos serviços.

6. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

EMPRESA: WALMIR HUGO PONTES DOS SANTOS NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ 59.766.794/0001-41

A representada por advogado regularmente inscrito na OAB, deu-se com base na compatibilidade entre o objeto contratado e a qualificação técnica do profissional responsável, que demonstrou possuir experiência comprovada na área de assessoria jurídica pública, com atuação junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, órgãos estaduais, federais e tribunais de contas.

A empresa apresentou proposta compatível com os valores praticados no mercado e atende plenamente aos requisitos técnicos e legais exigidos pela Administração Pública, demonstrando capacidade de prestar os serviços com qualidade, agilidade e segurança jurídica.

Além disso, por tratar-se de um profissional com atuação individualizada e dedicada, a contratação garante maior proximidade no atendimento, celeridade na resposta às demandas e maior eficiência na comunicação institucional com os órgãos judiciais e administrativos.

Portanto, a escolha do executante se justifica pela sua qualificação técnica, pela adequação da proposta apresentada, pela economicidade da contratação e pela confiança na prestação de um serviço especializado e comprometido com os interesses da Prefeitura Municipal de Belterra – PA

7. DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE FINANCEIRA

7.1. Pelos serviços ofertados, a empresa contratada terá pagamento realizado de forma mensal, conforme a necessidade do serviço por esta secretaria.

7.2. A remuneração e condicionante ofertados demonstrou-se viável e compatível ao praticado, conforme demonstram os comparativos de preço de outras municipalidades, além

disso o fornecedor manteve o mesmo percentual praticado em outras contratações de mesma natureza, conforme demonstrativos anexados aos autos.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, FGTS, PIS, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas ou judiciais;

8.2. Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3. Atender quando da execução dos serviços contratados todas as leis, posturas e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com o trabalho a ser executado;

8.4. Orientar a contratante nas argumentações e/ou contra argumentações técnicas nos apontamentos do Tribunal de Contas ou da Câmara Municipal, relacionadas aos serviços constantes deste termo de referência;

8.5. Não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto, as informações e dados adquiridos na execução do serviço, sob pena de ressarcir a contratante por perdas e danos, e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

8.6. Atender às consultas via telefone, fax, e-mail, ou outros meios eletrônicos;

8.7. Orientar e prestar informações aos servidores das áreas/setores pertinentes, sempre que necessário, no sentido do melhor desenvolvimento dos serviços;

8.8. Manter a CONTRATANTE atualizada no tocante às edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções e demais atos), dos organismos federal e estadual, bem como das Agências Reguladoras, enviando imediatamente e-mail à CONTRATANTE e disponibilizando no site da empresa as referidas publicações;

8.9. Emitir, se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, para corrigir as eventuais falhas detectadas no repasse de informações e levantamento de dados financeiros e tributários;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à realização do trabalho;

9.2. Colocar à disposição dos técnicos espaços físicos compatíveis e os equipamentos que forem requisitados como necessários para o bom andamento dos serviços;

9.3. Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

9.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no instrumento contratual;

9.5. Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato sendo que o não atendimento sujeitará a contratada as penalidades e/ou generalidades prevista em Lei.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelos servidores designados, a ser devidamente designado pela Unidade Requisitante, por Portaria ou Cláusula Contratual, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o disposto neste Projeto Básico e na proposta da CONTRATADA.

10.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

10.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

10.4. O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

10.5. Correrá por conta da contratada toda e qualquer despesa e encargos com pessoal e demais ocorrências, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

11.2 Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões do INSS e FGTS.

11.3 A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA/PA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de desempenho ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

11.4 A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA/PA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos da Lei.

11.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

11.6 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, e Decreto Municipal 262/2025 o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas para a contratação deste objeto partirá das dotações orçamentárias a seguir:

Unidade 110301 Sec. Mun. Administração e Governo-SEMAG
Funcional: 04.122.0002.2004.0000 Manutenção das Atividades da SEMAG
Cat Econ: 3.3.90.33.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O contrato terá vigência de (12) doze meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e nos limites e condições estabelecidas pela Lei 14.133/21, desde que a contratada tenha cumprido fielmente as cláusulas contratuais.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Serão aplicadas à empresa contratada as sanções previstas em caso de inexecução total ou parcial dos serviços especificados, conforme as regras estabelecidas no instrumento contratual específico e nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

15. DOCUMENTAÇÃO REQUISITADA

15.1. Fora requisitando da empresa acima qualificada a seguinte documentação:

I. Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômica

- a) Contrato Social e Alterações;
- b) Cartão CNPJ ativo;
- c) Documento de identificação (RG e CPF) dos sócios/proprietários;
- d) Certidões que comprovem regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede do proponente;
- e) Prova de regularidade para com a fazenda Federal, referente à certidão negativa conjunta de débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade fiscal junto ao FGTS;
- g) Regularidade Trabalhista comprovada através da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
- h) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial.

II. Qualificação Técnica:

- a) Atestados de capacidade técnica;
- b) Relação do Corpo Técnico da empresa e sua respectiva qualificação.

16. CONCLUSÃO

16.1. Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, por meio de Inexigibilidade de Licitação, submetemos esses esclarecimentos à autoridade superior para análise e deliberação.

Belterra, 08 de agosto de 2025



SIMONE BRAGA MONTEIRO
Secretária Municipal de Administração e Governo – SEMAG
Decreto nº 001/2025

JUSTIFICATIVA

A Secretária Municipal de Administração, usando de suas atribuições, visa contratar serviços técnicos profissionais especializados com objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA, CONSISTENTES NO ACOMPANHAMENTO E NA ATUAÇÃO EM PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE BELTERRA JUNTO AOS SEGUINTE ÓRGÃOS E TRIBUNAIS: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ (TJPA), TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ (TCE-PA), TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO (TRF1), SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ), TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF).**

A presente contratação visa atender à necessidade do Município de Belterra de contar com suporte técnico especializado para o acompanhamento e atuação em processos judiciais e administrativos de seu interesse, junto aos seguintes órgãos e tribunais: Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA), Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tribunal Regional do Trabalho e Supremo Tribunal Federal (STF).

Considerando a crescente complexidade das matérias jurídicas que envolvem a Administração Pública, inclusive com repercussões na área administrativa, cível e de responsabilidade fiscal, mostra-se imprescindível a contratação de empresa com expertise técnica e experiência comprovada no acompanhamento e elaboração de peças jurídicas, manifestação em processos de fiscalização, auditorias, prestações de contas e cumprimento de determinações dos órgãos de controle.

A contratação se justifica, ainda, pela necessidade de assegurar à municipalidade o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, bem como o adequado cumprimento das normas constitucionais e infraconstitucionais, especialmente no tocante à defesa do interesse público, à regularidade dos atos administrativos e à proteção do erário.

Destaca-se que o corpo jurídico do município, ainda que competente, possui carga de trabalho voltada para demandas ordinárias da Prefeitura Municipal, não sendo suficiente para atender com a celeridade e especificidade requeridas as demandas de instâncias superiores e órgãos de controle, o que reforça a necessidade da contratação em tela.

Assim, a presente contratação se apresenta como **medida necessária, técnica e economicamente justificável**, visando à proteção do interesse público e ao bom funcionamento da gestão municipal.

Acreditamos que essa medida trará melhorias significativas para esta administração pública.

BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO: Após análise detalhada do mercado, identificamos que a empresa a ser contratada para prestação de serviços de **assessoria jurídica especializada** preenche todos os requisitos necessários para atender às expectativas da Administração Pública Municipal, razão pela qual solicitamos sua contratação.

A referida empresa apresenta **vasta experiência na área jurídica**, especialmente no que se refere à **orientação técnica e acompanhamento de processos judiciais e administrativos** no âmbito do **Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Secretarias Executivas Estaduais, órgãos federais, Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/PA) e Tribunal de Contas da União (TCU)**. Tal expertise encontra respaldo em **atestado de capacidade técnica**, devidamente incluso nos autos do presente processo, que comprova a atuação consolidada da empresa neste ramo de atividade.

Destacamos, ainda, que a empresa apresentou **carta de exclusividade**, por meio da qual confirma sua disponibilidade para **prestar os serviços jurídicos de forma exclusiva** ao Município de Belterra/PA, assegurando um **atendimento ágil, contínuo e alinhado às necessidades específicas da gestão pública municipal**.

Considerando todos os pontos mencionados, entendemos que a contratação da referida empresa é a melhor escolha para suprir as necessidades jurídicas da Prefeitura, trazendo os seguintes benefícios:

- **Maior segurança jurídica** para os atos administrativos, com base em pareceres técnicos e orientações qualificadas;
- **Agilidade no acompanhamento de processos judiciais e administrativos**, reduzindo riscos de perda de prazos e decisões desfavoráveis;
- **Efetiva interlocução com órgãos de controle e instâncias superiores**, garantindo respostas adequadas e tempestivas às exigências legais;
- **Prevenção de riscos e litígios futuros**, por meio de ações estratégicas e consultivas;
- **Melhoria na gestão e conformidade institucional**, especialmente em matérias de alta complexidade e impacto público.

Diante da natureza altamente técnica dos serviços e da predominância do conteúdo intelectual, vislumbra-se a possibilidade de **desencadeamento de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021**, conforme demonstrado nos documentos anexos, sendo a contratação juridicamente viável e vantajosa para esta municipalidade.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias

RAZÃO DA ESCOLHA

A contratação da empresa **WALMIR HUGO PONTES DOS SANTOS NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº **59.766.794/0001-41**, fundamenta-se na notória especialização do profissional responsável, cuja atuação evidencia profundo domínio das rotinas administrativas e dos desafios jurídicos enfrentados pela gestão pública.

O advogado apresenta sólida formação acadêmica e vasta experiência prática, atributos que asseguram à Administração Municipal suporte jurídico qualificado, seguro e alinhado às exigências legais. Sua disponibilidade imediata e o conhecimento prévio das demandas representam vantagens estratégicas, permitindo respostas ágeis e soluções eficazes para questões complexas e específicas da administração pública.

Trata-se de serviço técnico especializado, cuja natureza exige não apenas capacitação jurídica, mas também vivência concreta na esfera pública. Por essa razão, a contratação direta se mostra juridicamente adequada, conforme previsto no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, diante da inviabilidade de competição e da qualificação singular do profissional.

A escolha reflete o compromisso da Administração com a legalidade, a eficiência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, priorizando sempre o interesse coletivo e a excelência na prestação dos serviços jurídicos.

Notória Especialização e Qualificação Técnica

- O fornecedor possui **reconhecida expertise na área jurídica**, com atuação consolidada em demandas relacionadas à Administração Pública.
- O profissional responsável apresenta **formação acadêmica compatível**, além de experiência comprovada em assessoria e consultoria jurídica municipal.
- A empresa demonstra **domínio sobre temas sensíveis e recorrentes** na gestão pública, como licitações, contratos administrativos, controle interno e responsabilização de agentes públicos.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A proposta apresentada estabelece a remuneração mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada. Este valor revela-se compatível com os padrões praticados no mercado, considerando:

- A **ampla experiência** do advogado WALMIR HUGO PONTES DOS SANTOS NETO, titular da empresa WALMIR HUGO PONTES DOS SANTOS NETO

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ 59.766.794/0001-41, com mais de uma década de atuação na área de Direito Público Municipal.

- A **eficiência operacional** e o uso de técnicas inovadoras na recuperação de receitas, elaboração de planos administrativos e atuação contenciosa e consultiva junto a órgãos como o TCM/PA, TCE/PA, TRF1, STJ e STF.
- A **notória especialização** do profissional, comprovada por sua atuação conjunta com o escritório Santos & Santos Advogados Associados entre 2012 e 2025, conforme atestado técnico.


Além disso, o profissional já prestou serviços jurídicos relevantes em diversos municípios do Estado do Pará, incluindo:

- Tucuruí
- Brejo Grande do Araguaia
- Capanema
- Currálinho
- Porto de Moz
- Alenquer
- Rondon do Pará
- Parauapebas
- Anajás
- Itaituba
- Santarém

Essa trajetória demonstra não apenas a **capacidade técnica** do contratado, mas também sua **familiaridade com as demandas específicas da Administração Pública Municipal**, o que reforça a adequação do valor proposto frente ao escopo e à complexidade dos serviços a serem prestados.

Diante do exposto, a contratação da empresa **WALMIR HUGO PONTES DOS SANTOS NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ 59.766.794/0001-41** mostra-se plenamente justificada, reunindo os requisitos de economicidade, eficiência e especialização exigidos pela legislação vigente.

Belterra/PA, 08 de agosto de 2025


Simone Braga Monteiro
Secretária de Administração e Governo
Decreto Nº 001/2025

SIMONE BRAGA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração e Governo
Decreto Nº 001/2025